

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

CI nº 031/2011

Santo André, 14 de fevereiro de 2011.

**ORIGEM:** CGFC/PROAD/DAF

**DESTINO:** UFABC

**Assunto: Validação do DANFE encaminhado para pagamento**

Considerando que:

. a emissão da NFe - Nota Fiscal Eletrônica gera um registro eletrônico, o qual fica arquivado na Secretaria da Fazenda do Estado emitente e na Receita Federal do Brasil;

. para acompanhar o trânsito da mercadoria, é impresso uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, chamado DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

. o DANFE não é uma Nota Fiscal e nem a substitui, e no entanto, contém a chave da NFe que permite ao detentor do documento confirmar, por meio de consulta à página do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na Internet, a efetiva existência de uma NFe que tenha tido sua emissão regularmente autorizada,

informo que, a partir desta data, todo o DANFE enviado à CGFC-DAF, deverá vir acompanhado do documento comprobatório da validade da NFE.

Para tanto, o fiscal ou responsável pelo ateste do DANFE deve acessar o Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, no endereço [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) e selecionar Consultas/Nota Fiscal Eletrônica, digitar a Chave de Acesso encontrada no DANFE e emitir o documento comprobatório.

Outrossim, informo que o DANFE que vier desacompanhado do documento que comprove a validade da NFE, será devolvido para que o mesmo seja providenciado.

Atenciosamente,



**Valdir Vida**  
Contador

De acordo.



**Fábio Borges**

Coordenador Geral de Finanças e Contabilidade – UFABC  
Portaria nº. 81, publicada no DOU em 15/05/2008